



LEI N.º 1481
(17 DE NOVEMBRO DE 1.982)

Dispõe sobre: **Concessão de Abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.**

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~LUIS LOPES LANSAC~~ **LUIS LOPES LANSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um Abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, extensivo aos aposentados, correspondente ao valor de um mês de vencimento, acrescido de gratificações, verbas e demais vantagens inerentes às funções ou cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Abono de que trata esta Lei será atribuído proporcionalmente a razão de 1/12 (um doze avos) dos vencimentos, por mês de atividade, ao servidor que contar com menos de um ano de exercício.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão deduzidas do valor do Abono na base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de novembro de 1.982.

LUIS LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY GOSSANI
-ASSISTENTE DE GABINETE-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.